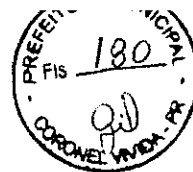




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 140/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2014

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA M. SIMONE DE SOUZA SERVIÇOS - EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **M. SIMONE DE SOUZA SERVIÇOS - EIRELI ME**, com sede na Rua Luiz Oliveira Silverio, 440 - Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antonio Celio Dutra dos Santos**, portador do CPF sob o nº 213.482.199-04 e RG sob o nº 3.089.588-6, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 97/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	Serviços de Administração, Jardinagem, Limpeza e Conservação do Lago Municipal, compreendendo os seguintes serviços: limpeza, capinagem, roçada, corte de grama, plantio de árvores, flores e arbustos, colocação de terra, adubação, combate a formigas, limpeza da pista de circulação (pawer), retirada do lixo orgânico e reciclável, retirada de caramujos e ovos dos mesmos, regar arbustos e árvores em tempo de estiagem, conservar estacas de apoio das árvores plantadas, vigilância de 10 (dez) horas diárias, inclusos sábados e domingos.	1.600,00	19.200,00

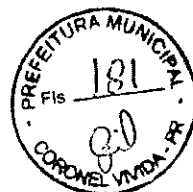
Parágrafo primeiro: Os principais serviços a serem realizados estão discriminados a seguir:

1. Os principais serviços a serem realizados **no lote nº 01** estão discriminados a seguir:

- Realizar serviços de Administração do Lago Municipal;
- Executar serviços de limpeza do lago (parte interna - retirando vegetação, galhos, lixo, caramujos e ovos, etc.) e parte externa (jardinagem, corte de grama, combate a formigas, roçada e capinagem, limpeza da pista de caminhada, manutenção e conservação desde o Portal de acesso até o lago, coleta de lixo - resíduos sólidos e orgânicos);
- Auxiliar nos serviços de arborização do lago, sempre em estrita observância às orientações do Departamento de Meio Ambiente e do Departamento de Urbanismo do Município, conforme projeto existente;
- Orientar os munícipes sobre a correta utilização do Lago Municipal (de acordo com a normativa que estiver em vigor);
- Responsabilidades por cuidar dos limites do Lago Municipal durante o horário em que tiver realizando os serviços no Lago Municipal, responsabilizando por eventuais danos ocorridos ao patrimônio público ou a terceiros - devendo comunicar as autoridades competentes em havendo qualquer transgressão às normas de utilização, bem como à legislação vigente;
- Consultar o **CONTRATANTE** sobre a possibilidade de realização de qualquer atividade estranhas àquelas previstas neste instrumento;
- Observar todas as orientações de utilização e manutenção feitas pela **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados ao objeto deste instrumento, designando para tanto, quantas pessoas forem necessárias, para atender satisfatoriamente o objeto do contrato.

Parágrafo quarto: Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando serviços no lago deverão estar devidamente uniformizados, **sob pena de retenção dos pagamentos até que sejam providenciados os uniformes.**

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá orientar aos frequentadores do Lago Municipal sobre as normas de utilização estabelecidas pelo município, sendo que dentre elas destacam-se as seguintes: proibição de utilização do Lago por banhistas; vedação da prática de pesca; proibição de passeio com animais; proibição da utilização da pista de caminhada por ciclistas, veículos automotores e motocicletas; sendo permitida a entrada de bicicletas, motocicletas e veículos apenas na área destinada ao estacionamento do Lago Municipal, proibição de embarcações no interior do Lago; proibição de entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos nos limites do Lago Municipal desacompanhadas por pais ou responsáveis, proibição de jogar lixo no parque, danos ao erário público e violação às normas de proteção à fauna e à flora.

Parágrafo sexto: Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observadas integral e rigorosamente as orientações do Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo do MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando no prazo de 12 (doze) meses a importância de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05.03	Dpto do desporto	05.003.27.812.0018.2.019	33.90.39	000	16618
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	000	14663

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos serviços executados.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nono: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de prestação dos serviços deste contrato é de 12 (doze) meses, de 18 de setembro de 2014 a 17 de setembro de 2015, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações limitando-se a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo segundo: na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no INPC.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
- VI - A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização da contratante. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

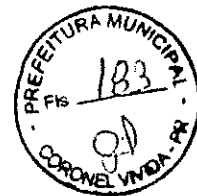
Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

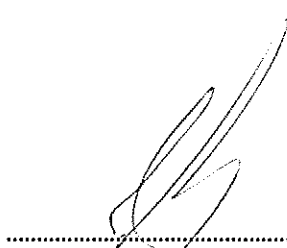
Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

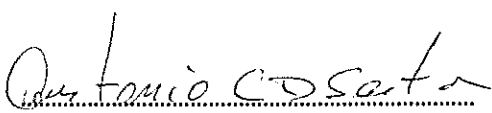
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Antonio Celio Dutra dos Santos
M. Simone de Souza Serviços – Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

SCIA: 12 (doze) meses.

0014-1801/96/0014-1364\$05.00/0

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0679



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

PORTARIA N.º 065, de 04 de setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, determinando que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público e,

Considerando o inciso XXV, letras "k" e "r" (XXV) do Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do Contrato nº 136/2014 de 11/08/2014 – Tomada de Preços 11/2014 e,

Considerando o disposto no Inciso VII do art. 8º da Instrução Normativa 71/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e,

Considerando o disposto no Edital de Concurso Público de Provas e Títulos aberto através do Edital nº. 073/2013 de 04/09/2014, que dispõe sobre o provimento de vagas para o quadro de pessoal deste Município, a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e,

Considerando a Declaração datada de 03/09/2014, da empresa responsável pela execução do Concurso Público de Provas e Títulos aberto através do Edital nº 073 de 04/09/2014–CONSESP–CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, registrada no CRA/SP sob nº 321, indicando, conforme segue os membros da Comissão Examinadora de Concurso e,

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, **SOLVE**

Art. 1º. Designar membros para compor a Comissão Examinadora do Concurso Público aberto através do Edital nº 073/2014 de 04/09/2014, para organização, aplicação e correção de provas, bem como de outros atos necessários para o processo de escolha de candidatos para provimento do cargo público de Professor Municipal, composta pelos seguintes membros: CRISTIANE DE OLIVEIRA, Licenciada em Letras, RG.SSP. SP 24.100.571-1 e inscrito no CPF sob nº CPF 097.650.868-06, ELIANA ABONÍZIO, Licenciada em Letras RG.SSP.SP 19.630.319-9 e inscrito no CPF sob nº CPF 152.206.678-07, RICARDO HENRIQUE CAMUCI, Bacharelado e Licenciado em Educação Física, RG.SSP.SP 18.736.662-7 e inscrito no CPF sob nº 163.485.478-09.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo Senhor RICARDO HENRIQUE CAMUCI.

§ 2º. Os membros da Comissão foram indicados pela CONSESP, empresa regularmente contratada para prestação de serviços especializados.

§ 3º. A Comissão emitirá relatório acerca dos atos de sua competência e responsabilidade, que será encadernado e gravado em CD.

Art. 2º. Serão selecionados candidatos para o provimento do cargo vago, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro no teor do Edital nº 073/2014 de Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinente.

Art. 3º. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas no Edital nº 073/2014 de 04/09/2014, cabendo à Comissão nomeada por esta Portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04(quatro) dias do mês de setembro de 2014, 125ª da República e 59ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

SUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 140/2014– Pregão Presencial nº 97/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: M. SIMONE DE SOUZA SERVIÇOS – EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de administração, jardinagem, limpeza e conservação do lago municipal. Valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 18 de setembro de 2014 a 17 de setembro de 2015. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 141/2014– Pregão Presencial nº 97/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: CLAUDIO BORGES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 17.465.476/0001-09. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza da Praça José Auache. Valor total de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 05 de setembro de 2014 a 04 de setembro de 2015. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 211/2011 referente ao Pregão Presencial nº 77/2011–Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR–Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 16 de agosto de 2014 a 15 de agosto de 2015. O valor total deste aditivo é de R\$ 29.052,00 (vinte e nove mil e cinquenta e dois reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 15 de agosto de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

Aberto através do Edital nº 073/2014 de 04/09/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público que realizará através da CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal a abertura de inscrições ao CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, para o preenchimento das vagas do cargo abaixo especificado e as que vagarem dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, providos pelo Regime Jurídico Estatutário, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas nas Leis Municipais nº. 014/2006 de 27/03/2006 e nº. 1847 de 27/03/2006 e Regime Previdenciário: Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo INSS. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinente.

O cargo, a escolaridade mínima exigida, o vencimento mensal inicial bruto, o total de vagas, as quantidades de vagas reservadas a portadores de deficiência e demais requisitos são os seguintes:

CARGO PÚBLICO	Grupo Ocupacional	Vencimento Inicial R\$	Carga Horária Semanal	Quantidade de Vagas		Escolaridade	Modalidade de Prova
				Total	Portador Deficiência		
I. PROFESSOR MUNICIPAL	Profissionais da Educação	Piso de vencimento inicial da classe correspondente ao nível de formação profissional, constante na Tabela de vencimento dos Profissionais da Educação, abaixo especificada.	20	11	01	Formação completa em nível médio, na modalidade Normal, ou superior completo em cursos reconhecidos de instituições credenciadas, destinadas ao exercício da docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.	1ª Modalidade de Prova Eliminatória, contendo as seguintes disciplinas: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais. Conhecimentos Específicos do Cargo. 2ª – Redação 3ª – Títulos

Descrição Sumária do Cargo

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar nas atividades de articulação da escola com a comunidade. Cumprir as determinações/deveres constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação correlata. Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – Departamento de Educação.

O enquadramento do profissional da educação na tabela de vencimento ocorrerá por ocasião da investidura no cargo de provimento efetivo, através de nomeação na classe e no piso de vencimento inicial correspondente ao nível de formação profissional obtido em instituições credenciadas de ensino, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme art. 10 da Lei Municipal nº. 1847/2006.

Tabela de Vencimento–Grupo Ocupacional VII

Profissionais da Educação

Classes	Níveis de Formação Profissional para fins de enquadramento na Tabela de Vencimento	Piso/Vencimento Inicial R\$
A	Ensino Médio, na Modalidade Normal,	848,71
B	Ensino Médio, na Modalidade Normal mais Estudos Adicionais,	933,55
C	Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena	1.073,60
D	Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia	1.288,33
E	Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena com Especialização na Área da Magistério	1.352,79
F	Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena e Mestrado na Área do Magistério	1.420,48

* O enquadramento do profissional da educação na tabela de vencimento, ocorrerá por ocasião da investidura no cargo de provimento efetivo, através de nomeação na classe e no piso de vencimento inicial correspondente ao nível de formação profissional obtido em instituições credenciadas de ensino, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme art. 10 da Lei Municipal nº. 1847/2006.

1.2 -	A descrição detalhada das atribuições do cargo público são as constantes no Decreto Municipal 3.209 de 07/08/2006 e Decreto Municipal nº. 4.408 de 09/11/2010, que encontram-se publicada na página eletrônica do Município cujo endereço é: www.pmcv.com.br
1.3 -	Do Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida-PR, Além do Piso Inicial de Vencimento, o Candidato selecionado em Concurso Público ao assumir o cargo integrará a carreira do funcionário estatutário, elevando seus vencimentos mensais, desde que preenchido os seguintes requisitos:

Requisitos Para Ingresso no Plano de Carreira

Forma de Provimento: Concurso Público | Estágio Probatório; 03 anos de efetivo exercício no cargo público.

Do Progresso na Carreira

Término do Estágio Probatório mediante resultado positivo das avaliações do triênio; 3%	I–por Merecimento a cada período de 02(dois) anos, após estágio probatório, mediante resultado positivo na avaliação anual de desempenho; 3%	II–por Titulação a cada período de 02(dois) anos, após estágio probatório, mediante comprovação de pelo menos 80 horas em cursos de aperfeiçoamento profissional–apresentação de títulos; 3%
---	--	--

Adicional por tempo de serviço: Adicional devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Coronel Vivida-PR.

Vantagens anuais: Férias acrescidas de adicional equivalente 1/3 nos vencimentos; gratificação natalina (13º Salário).

Reajuste salarial Anual: no mês de janeiro.